CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019.

Institui o "PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS" nas escolas da rede pública de ensino do município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS nas escolas da rede pública de ensino do município de Salvador.

§ 1º O PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública, na qualidade de tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do Município de Salvador, também poderão aderir a implementação do PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino, respeitando o limite um máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.
§ 2º as explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema EDUCACIONAL SEM DROGAS, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.
§3º É facultada à escola realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:
I - A formação integral do aluno;
II - A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
III – O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
IV - O repúdio às drogas;
V - A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
VI - O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobre do vício.
VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
IX - A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
X - A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º A implementação do PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS nas escolas da rede pública do Município de Salvador, não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.
§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.
§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Salvador, 12 de abril de 2019.

VERVADO MALASSOMBRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O projeto EDUCACACIONAL DENOMINADO ESCOLA SEM DROGAS, surgi da necessidade de se falar abertamente sobre as drogas e de trocar e adquirir informações sobre o assunto. Consumo de drogas vem se expandindo mundialmente e constitui, hoje, uma ameaça à estabilidade das estruturas e valores, sociais e culturais das nações. O abuso de drogas entre jovens tem sido uma das questões que mais afligem a sociedade em um todo.

A escola encontra-se diante de um novo desafio e, nesta circunstância, educar para prevenção apresenta-se como a melhor alternativa para o enfrentamento do consumo de drogas entre estudantes. Prevenção significa dispor com antecipação, impedir ou pelo menos reduzir o consumo.

A ação preventiva tem também como justificativa o diagnóstico da situação de risco da comunidade, que mostra um percentual elevado de pessoas envolvidas com o uso do álcool, tabaco, bem como diversas drogas ilícitas como maconha, cocaína, crack e outras mais, sensibilizar os professores para a abordagem da questão e facilitar às famílias a conversação com as crianças e com os jovens.

Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com pais e professores, todos nós devemos concordar que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade.

Assim, propomos a instituição do PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas em nossas comunidades. Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Educação e possíveis parceiros, realizem esse programa com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de drogas e entorpecentes.

Salvador, 12 de abril de 2019.

VER. VADO MALASSOMBRADO